

LEI MUNICIPAL Nº 1.184/2011.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.172/2011,
NOS TERMOS DO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL nº 10887/2004 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULINO DA SILVA AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Forquilhas Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou, EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

O artigo 57 da Lei Municipal nº 1.172/2011, de 13 de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º- Os proventos de aposentadorias e pensões de que tratam os artigos 28,29,30,31, 41 e 50, da lei municipal nº 1.172/2011, de 13 de janeiro de 2011, serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrá por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE ABRIL DE 2011.

PAULINO DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Municipal

REG. ÀS FLS. Nº ____ DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E DECRETOS Nº ____ EM DATA SUPRA.

JARBAS JACOBY BREHM
Secretário Mun. Administração